



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.114

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

DECRETO N. 1.946 — DE 26
DE JANEIRO DE 1956

Concede prazo aos Prefeitos dos Municípios criados pela Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, para devolverem aos municípios dos quais foram os mesmos desmembrados todo o acervo correspondente às ditas e dá outras provisões.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição Política Estadual e,

Considerando haver o Colendo Supremo Tribunal Federal em acórdão de 4 de outubro de 1955, publicado no "Diário da Justiça" de 1.º de dezembro do mesmo ano, julgado procedente a Representação n. 246, formulada pelo Senhor Procurador Geral da República contra a Assembleia Legislativa e o Governo do Estado;

Considerando que a essência dessa respeitável decisão consiste em reputar contrários à autonomia municipal os desmembramentos feitos pela Lei estadual n. 1.127, de 11 de março de 1955, de vez que essa lei supriu a exigência da prévia audiência das Câmaras de Vereadores, estabelecida na Lei Orgânica dos Municípios, de 1948, e mantida na sua revisão feita em 1953, bem assim em face da determinação do art. 85 da Carta Política do Estado, de que a lei orgânica municipal só poderá ser revista de cinco em cinco anos, salvo deliberação em contrário de dois terços do plenário da Assembleia Legislativa, pelo que conclui o citado acórdão que só em 1958 poderia o Poder Legislativo Estadual cancelar aquela exigência;

Considerando haver o Governador do Estado e a Assembleia Legislativa embargado pelos meios próprios a mencionada decisão, que não havendo ainda ditos embargos sido julgados;

Considerando que, em resposta à consulta feita pelo Governo do Estado, informou a Presidência da mais alta Corte de Justiça do país que o cumprimento de acórdãos proferidos em processos de representação independe de trânsito em julgado, visto não serem embargáveis ditas decisões;

Considerando, finalmente, a necessidade de ser tomada uma providência pelo Governo do Estado, respeitante ao cumprimento da decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido aos Prefeitos dos Municípios de Ave-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ro, Bagre, Boa Vista de Iririute, Bonito, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Melgaço, Peixe-Boi, Quatipuru, Santa Cruz do Arari, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santana do Capim, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Félix do Xingú, São João do Acangaí, São João do Araguaia, São Manuel do Jamari, Souzel, Jacaré Acanga, Tomé-Açu e Urumajó, todos criados pela Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste ato, para, mediante as cautelas legais, devolverem aos municípios dos quais foram os mesmos desmembrados, todo o acervo correspondente às áreas desmembradas.

Parágrafo único. No mesmo prazo deverão os gestores dos municípios mencionados prestar suas respectivas contas a este Executivo, remetendo-as à repartição competente.

Art. 2.º A partir da data da publicação deste Decreto, deverão cessar definitivamente as cobranças de impostos e taxas pelos municípios citados no artigo anterior, passando a atividade daquelas comunas a restringir-se exclusivamente as provisões referentes à devolução dos respectivos acervos e preparação das suas prestações de contas, até a expiração do prazo concedido no mesmo artigo, quando deverão ser lavrados atos de exoneração de todos os funcionários municipais nomeados pelos prefeitos.

Art. 3.º Alcançado o término do prazo já citado, deverão ser revogados todos os atos deste Executivo pelos quais foram criadas Delegacias de Polícia, Coletorias Estaduais, etc., com jurisdição nos municípios em tela, permanecendo em função os órgãos estaduais existentes antes da vigência da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e

Justiça

DECRETO N. 1.948 — DE 26
DE JANEIRO DE 1956

Isenta de impostos e taxas estaduais, exceto os impostos de exportação, a

firma Matadouro e Frigorífico de Marajó, Limitada. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947.

DECRETA:

Art. 1.º Fica isento de todos os impostos estaduais, exceto os impostos de exportação, a firma Matadouro e Frigorífico de Marajó, Limitada, com sede nesta Capital e filial na cidade de Soure, com a indústria de abate de gado de todas as espécies, frigorificação de carne verde e aproveitamento de subprodutos.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo vigorará pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data em que entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

binado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proveitos de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam dezenove mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e, ainda mais cento e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) mensais, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00) anuais, entre proveitos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e

Justiça

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 14 — DE 27 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, até 31 de dezembro do corrente ano, os seguintes funcionários: Ulysses Januário de Moura, Escriturário, classe D, lotado no Colégio Estadual País de Carvalho; Aurelio Nazaré dos Santos, Escriturário, classe D, lotado na Secretaria de Produção; Weldelirio Nobre, Auxiliar de Escritório, classe B, lotado na Secretaria de Saúde Pública, e Alice Albuquerque, Escriturário, classe C, lotado no Departamento de Receita.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16/1/52 ,
Peticão:

01216 — José Hermogenes Bar-

ra, médico veterinário, solicitando a execução do decreto, criando a Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia. — De acordo com o parecer da S. P. à qual deverá voltar o expediente para efeito de ser providenciado por seu titular a insta-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Annual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Annual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Annual	400,00
Publicidad:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetro de colunas:	
Por vez	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retulida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a validade dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, rassalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

lação da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.
Em 23/1/55

N. 2, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Consuelo Falcão dos Santos, para efeito de licença-saúde — Conceda-se a licença.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, sobre a prorrogação do orgâncio em vigor — Aprovo, na conformidade do parecer da SIJ.

— N. 1, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz proposta — Aprovo a presente proposta. As providências da SIJ.

Em 25/1/55

N. 3, do Conselho Rodoviário do D. E. A., sobre a Resolução n. 154, de 28/12/54 — Reconsidero meu ato que negou aprovação às Resoluções ns. 151 e 154 do C. R. para deferir a proposta.

— N. 4, da Polícia Militar, encaminhando a petição n.º 043, de José Ladeira de Sousa, solicitando exoneração da função de escrivão da Justiça Militar do Estado — Aprovo.

— N. 34, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a petição n.º 049, de Ademar Carrera de Vasconcelos, preitor da Comarca de Curuçá, Boa Vista de Iririéua, solicitando transferência para S. Castanho de Odivelas — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos, proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 25/1/56

Petição:

01233 — União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, sobre doação de prédio — Opinamos no sentido de ser remetida mensagem à Assembléia Legislativa do Estado, referente à doação solicitada, em face das disposições do art. 23, item e), da Carta Política Estadual. A consideração do Exmo. Sr. Governador o presente expediente.

Em 24/1/56

Ofícios:

N. 12, da Faculdade de Direito do Pará, anexo a petição n.º 02, do dr. Otávio Mendonça, prof da Faculdade de Direito, solicitando contagem de tempo — Junte-se ao processo e remeta-se o expediente ao D. P., para efeito de parecer.

N. 18, da Imprensa Oficial, encaminhando a petição n.º 048, de Rosely de Albuquerque Godot, referente ao pagamento dos aluguéis mencionados.

solicitando licença-saúde — Em face das conclusões do laudo médico retro, opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Exm. Sr. General Governador.

— N. 1, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro do contrato de Raimundo Pinheiro, para os serviços de motorista do G. G. e de Raimundo Ferreira da Silva, sinaleiro — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 6, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Sylvia de Campos Proença, atendente, lotada no Centro de Saúde n.º 2 — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 35, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de João Gnaçalves Freire para o serviço de motorista do D. E. S. P. — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 57, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Antônio Anizio Alves Monteiro, lotado no D. E. A. — Ao D. P., para atender a solicitação do T. C., remetendo a esta Secretaria o expediente mencionado (decreto e processo).

— N. 60, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de Lauro Bandeira de Queiroz — Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 113, do Nontepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sobre o guarda civil Benedito Francisco Xavier — Ao D. E. S. P., para atender a solicitação do Montepio do Estado.

— N. 112, do Dantepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, sobre o andamento do processo de benefício em que são requerentes os herdeiros do ex-contribuinte José Martins Escórcio de Sousa, 1º sargento da P. M. — À Polícia Militar, para atender a solicitação do Montepio do Estado.

Em 25/1/56

N. 4, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de janeiro — Ao D. P.

Carta:

1 — Raimundo Augusto Borges, na qualidade de proprietário da casa onde funciona a Prefeitura de Bonito, solicitando o pagamento da mesma — Com a proposta que se segue, encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal de Bonito, com a recomendação desta Secretaria no sentido de efetuar o pagamento dos aluguéis mencionados.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para o equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Algacyr Alfredo Cruz, funcionário da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Ser-

Sábado, 28

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro — 1956 — 3

viço Nacional de Tuberculose, conforme portaria número dezenove (19), de dezembro (18) do corrente mês, de seu diretor, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Nacional de Tuberculose obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, dêle fazendo parte, como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Nacional de Tuberculose a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso quatro (4) — Doenças transmissíveis; sub-inciso dois (2) — Campanha Contra a Tuberculose; item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — Para equipamento do Sanatório de Tuberculose de Belém: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Nacional de Tuberculose prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Nacional de Tuberculose, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Nacional de Tuberculose apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-

calização técnica e contábil sobre o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Algacyr Alfredo Cruz, representando o Serviço Nacional de Tuberculose, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955.

WALDIR BOUHID

ALGACYR ALFREDO CRUZ

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Manoel dos Santos Matos.

ESTADO DO PARA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, PARTE DA VERBA DE CR\$ 4.000.000,00, DESTINADA AO EQUIPAMENTO DO SANATÓRIO DE BELÉM

200 mesinhas de cabeceiras, construídas inteiramente de aço, com uma gaveta e um armário, com puchadores de metal cromado, tampo de aço inoxidável, pés com ponteiras de borracha, e pintadas na cor branca a	1.950,00	390.000,00
200 camas Fowler, com 2 manivelas, medindo 2,00 x 0,90, com cabeceiras de tubo 1 1/2", com sapatas de borracha, pintados na cor branca a	4.930,00	986.000,00
50 mesas para refeição na cama, com suporte para leitura, com rodízios de borracha, cor branca a	1.500,00	75.000,00

4 — Sábado, 28

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1956

5 carros térmicos elétricos, marca "Foregger" c/6 panelas, capacidade p/60 refeições. Aquecimento elétrico em seco de 110 volts — 1000 watts. Acabamento aço inoxidável acetinado c/ a parte de ferro esmaltado na côntra-desejada. (Dimensões 96x70x02 cm) a	39.000,00	195.000,00
10 carros p/transporte de louça modelo hospitalar, em aço esmaltado, fechado a	7.000,00	70.000,00
4 carros padiola "Ricord" a	4.250,00	17.000,00
8 carros p/curativos "Flamengo" a	4.250,00	34.000,00
8 cadeiras p/transporte de pacientes "Condor" a	9.684,00	77.472,00
12 biombo de ferro esmaltado c/4 folhas a	2.200,00	26.400,00
500 escarradeiras de agath a	70,00	35.000,00
12 esterilizadores de 32x15x8cm c/torneiras a	1.900,00	22.800,00
8 negatoscópio p/radiografia — 1 corpo a	3.200,00	25.600,00
1 negatoscópio p/radiografias		18.978,04
25 suportes de ferro esmaltado p/soro c/haste de elevação a	820,00	20.500,00
25 jarros de agath a	250,00	6.250,00
Total	Cr\$ 2.000.000,00	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Administrativa n. 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais permanente e de consumo para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria, a inscrição à Concorrência Administrativa para o fornecimento de materiais permanente e de consumo — Consignação 4, Material permanente. Subconsignações 03, 04, 08, 09, 11 e 12 e Consignação 3, Material de consumo, Subconsignações 02, 03, 04, 05, 10, 11, e 13., necessário à Escola Industrial de Belém, no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA: — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;
- Certidão de pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279 de 23/12/47);
- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940, (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

SEGUNDA: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e indicar, além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

QUINTO: — A inscrição à presente concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. DIRETOR DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, até às 12 horas do dia 4 de Fevereiro de 1956.

Belém, 27 de janeiro de 1956.

a) Mário S. dos Santos — Porteiro ref. 20.
(Ext. — 27, 28 e 30/1/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Pública N. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que, as 12 horas do dia 4 de fevereiro de 1956, na Escola Industrial de Belém, à travessa D. Romualdo de Seixas, n. 374, nesta Cidade, receberá na sala onde funciona a Secretaria, propostas para fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante condições seguintes:

PRIMEIRA: — Os proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou se fôr o caso, prova de estar a firma devidamente autorizada a funcionar no Brasil;
- Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Setor de Material

COLETA DE PREÇOS N. 15/56

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

- 1) Armário de madeira, em imbuia, côntra-clara, c/portas envidraçadas e corredigas em trilhos de metal.
- 2) Mesa de madeira, em imbuia, côntra-clara, c/4 gavetas, sendo uma no centro e três laterais. Tamanho: 1,10 x 0,78 x 0,70.
- 3) Mesa de madeira, em imbuia, côntra-clara, c/7 gavetas, sendo uma no centro e três de cada lado.
- 4) Mesa de madeira, em imbuia, côntra-clara, p/máquina de escrever.
- 5) Poltrona fixa, em madeira imbuia, côntra-clara (tipo C-2).
- 6) Cadeira comum, de imbuia, tipo C-3.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sítio à Passagem Bolonha, n. 6, até o dia 6/2/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 25 de janeiro de 1956.

YAMADA MACEDO
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 29, 31/1 e 2/2/56)

- c) o contrato se o mesmo fôr brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se fôr estrangeiro;
- c) Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (lei dos 2/3);
- d) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;
- e) Certidão de pagamento de renda (Arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 24.279, de 23/12/1947);
- f) Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;
- g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);
- h) Prova de já terem executado serviço no mesmo gênero e vulto, como responsáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;
- i) Carta do Banco de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da concorrência;
- j) Recibo da caução a que alude a condição 15.º a ser prestada até as 12 horas do dia anterior ao da Concorrência.

SEGUNDA: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA: — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento, devendo os preços unitários serem correspondente a uma alimentação diária "por per capita".

QUARTA: — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.º.

QUINTA: — O Presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para execução do serviço em aprêço.

SEXTA: — Não serão tomados em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

SÉTIMA: — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

OITAVA: — Os preços propostos para execução serão considerados firmes e sómente poderão ser alteradas se durante a execução dos serviços fôr criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

NONA: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, sómente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição, e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores à data de comunicação.

DÉCIMA: — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, perderá em favor desta a caução prestada.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Assinado o contrato com o pro-

ponente escolhido, serão restituídas as cauções dos demais proponentes.

DÉCIMA SEGUNDA: — O pagamento dos serviços será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, neste Estado, mensalmente, em moeda corrente, à medida que os mesmos forem sendo executados.

DÉCIMA TERCEIRA: — A fiscalização do serviço será feita por pessoa ou pessoas designadas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

DÉCIMA QUARTA: — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito à uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00. Salvo hipótese de retardamento no início ou término dos serviços, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4a.). As multas serão impostas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELEMI, cabendo recurso sem efeito suspensivo para o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA por intermédio da DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL e deverão ser pagos dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

DÉCIMA QUINTA: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Escola Industrial de Belém, à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

DÉCIMA SEXTA: — O contrato que fôr firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

- a) transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente os serviços sem prévia e escrita autorização da DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELEMI;
- b) ter à sua falência decretada;
- c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;
- d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 14.º;
- e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELEMI.

DÉCIMA SÉTIMA: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a caução prestada, em sua totalidade devendo, porém, ser pagos os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

DÉCIMA OITAVA: — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado que se torne inconveniente, ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, à juízo desta ou fiscalização do serviço.

DÉCIMA NONA: — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

VIGÉSIMA: — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza do material permanente ou de consumo existente no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da Escola Industrial de Belém.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: — Os serviços deverão ser executados de forma a que não prejudiquem o horário escolar.

VIGÉSIMA SEGUNDA: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1.ª Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses da Escola Industrial de Belém.

VIGÉSIMA TERCEIRA: — A Directoria da Escola Industrial de Belém se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito a qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não

convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juizo exclusivo da Diretoria.

VIGÉSIMA QUARTA: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na Sala da Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 9 às 12 horas.

Belém, 27 de janeiro de 1956.

a.) Mário S. dos Santos — Porteiro ref. 20.

(Ext. — 27, 28 e 30|1|56)

CONSERVATÓRIO "CARLOS GOMES"

EDITAL DE CONVOCACÃO Reunião extraordinária da Congregação

Os professores efetivos do Conservatório "Carlos Gomes" infra assinados, que constituem dois terços de seus membros, vêm, na forma do parágrafo único do artigo 18 do Regulamento do Conservatório "Carls Gomes", aprovado pelo decreto 1.641, de 28 de março de 1955, convocar uma reunião extraordinária da Congregação, a realizar-se na sede do estabelecimento mencionado, no dia 28 do corrente mês, às 9 horas, para o fim de deliberar sobre a escolha dos nomes de professores que devão compor a lista tríplice a ser enviada ao exmo. sr. governador do Estado, "ex-vi" do artigo 3º do aludido Regulamento.

Belém, 27 de janeiro de 1956.

(a) Tácito Almeida

Irene Perez y Peres

Enid Mendes Barroso Rebello

Rosalia Moya

Guilhermina Teresa Cerveira

Nayde Bentes

Amélia Dóris Silva

Donina Ben-Acon

Sulamita Silva

Alice Baltazar Osório

Adelaide Caldeira Arruda

Elisia Araújo

(G. — 28|1|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Rainha Nonata de Sales, brasileira, doméstica, residente nesta capital, requerido pôr aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marquês de Herval, Timbó e Maris e Barros, de onde dista 32,70m.

Dimensões:

Frente — 13,20m.

Fundos — 60,80m.

Área — 802,56m².

Forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 568 e à esquerda com o imóvel n. 558. No terreno há duas casas coletadas sob os n. 584 e 582.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do referido

edifício, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.227 — 18 e 28|1|56
72|56 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonia dos Reis Repolho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3.ª Comarca — Breves, 22.º Término; 22.º Município — Melgaço e 56.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita do igarapé Arapapucú, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Abacate; pelo lado esquerdo, com o igarapé Cacheado e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Melgaço.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de janeiro de 1956.

(a) O oficial administrativo classe O, João Mota de Oliveira,

(T. 13.128 — 8,18 e 28-1-56 — Cr\$ 120,00).

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL

referente ao 2.º semestre de 1955.

DO PARA, S. A.

Belém, 24 de janeiro de 1956.

DIVIDENDO 161º

(aa.) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr. Sulpicio Ausier

Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Dias 25, 27 e 28|1|56)

BANCO RURAL E HIPOTECARIO DO PARA S/A

Assembleia Geral dos subscritores do capital para a constituição da sociedade

CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto no art. 45, da Lei de Sociedades Anônimas, e em nome do Governo do Estado do Pará, fundador do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A, convoco os subscritores do capital do já referido Banco para se reunirem em assembleia geral, para a constituição da sociedade, no dia 28|1|56 do ano corrente, às 15 horas, no Edifício da Associação Comercial do Pará, primeiro andar, à avenida 15 de Agosto, nesta cidade.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Presidente do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A

(Ext. — 20, 24, 26 e 28|1|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 4.564

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6

"Habeas-corpus" de Cametá
Impetrante — Sebastião Rodrigues Ramos, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da Comarca de Cametá, em que é: Impetrante, a seu favor, Sebastião Rodrigues Ramos.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, em face da informação da autoridade policial de fato, que afirma carecer de fundamento a alegação de ameaça de prisão.

Desde que a autoridade informa de que não existe ameaça de prisão, essa assertiva deve ser acreditada até provar em contrário.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de janeiro de 1956 — (a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 7

"Habeas-corpus" liberatório e preventivo da Capital
Impetrante — Pedro de Moura Palha.

Pacientes — Raimundo Gomes dos Anjos e sua mulher, Ervina Rodrigues dos Anjos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha; e, pacientes, Raimundo Gomes dos Anjos e sua mulher Ervina Rodrigues dos Anjos.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido com relação ao paciente Raimundo Gomes dos Anjos e negar o habeas-corpus impetrado a favor de Ervina Rodrigues dos Anjos.

E assim decidem, por ter o dr. Chefe de Polícia informado que o paciente Raimundo Gomes dos Anjos está em liberdade, e não existir qualquer ameaça contra a sua mulher.

As declarações expressas da mais alta autoridade policial de que um paciente está sólito e o outro não está ameaçado, devem ser acreditadas até que haja prova em contrário.

Custas, na forma da lei.

Belém, 11 de janeiro de 1956 — (a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de janeiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 8

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharel Pedro de Moura Palha.

Paciente — Sales Mamede Filho.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacha-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

relo Pedro de Moura Palha; e, paciente, Sales Mamede Filho.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada a favor de Sales Mamede Filho, a fim de que possa regressar a sede de suas atividades, com garantia de liberdade de locomoção.

Em que pese a informação da autoridade coatora, é justificável o temor de coação por parte do paciente, porque já foi preso pela mesma autoridade policial. E agora, com maior razão é sério o seu receio de nova violência, porque criticara o ato daquela coação ilegal que sofreu.

Portanto, não sendo vago o temor de coação, o habeas-corpus preventivo e o remédio para resguardar o paciente de uma violência iminente.

Expeça-se o salvo-conduto, com as formalidades legais.

Custas ex-cause.

Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 9

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharel Pedro de Moura Palha.

Paciente — João Alves Barbosa.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha; e, paciente, João Alves Barbosa.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de João Alves Barbosa, por estar ele evidentemente, sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, visto a prisão contra ele decretada não se apoiar em qualquer preceito legal.

O paciente não foi preso por mandado de autoridade competente, pois contra ele nada existe no juiz criminal, nem mesmo o alegado pedido de prisão preventiva, segundo informação do dr. Juiz de direito da 8a. vara.

Expeça-se o competente salvo-conduto, na forma da lei.

Custas ex-cause.

Belém, 11 de janeiro de 1956. — (a.) Cícero Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de janeiro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 10

Habeas-corpus de Abaetetuba
Impetrante — Philo Nery.

Paciente — Acílio Cordeiro Lobo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca de Abaetetuba, em que são: impetrante, o bacha-

relo Philo Nery; e, paciente, Sales Mamede Filho.

I — O paciente, condenado a dois anos de reclusão, pena mínima do art. 217 do Cod. Penal, requereu ao juiz seu casamento com a vítima, para reparar sua falta.

O Juiz indeferiu o pedido por verificar indícios de que o réu já era casado.

Dai o pedido de habeas-corpus.

II — O direito do paciente, porventura violado pelo despacho do juiz, não foi o de locomoção, mas de liberdade.

Proceda o dr. Secretário à leitura da ata.

(Leitura da ata).

Presidente — Esta em discussão a ata. Não havendo quem queira se manifestar, está aprovada.

Presidente — Entrega e passagem de autos (Feitos).

PARTE ADMINISTRATIVA

Presidente — Pedido de ferias — Requerente, o bacharel Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba. (Le). A peticão está devidamente instruída. Concedido, unanimemente.

Presidente — Licença para tratamento de saúde — Requerente, Edgar dos Santos, Oficial de Justiça, deste Tribunal. Vem com o atestado médico de que precisa de 2 meses de licença para tratamento de saúde. Em votação.

Presidente — Deferido, unanimemente.

Presidente — Pedi de contagem de tempo de serviço — Requerente, o dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara (Le); o Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara e o Exmo. sr. des. Presidente remeteu o processo ao des. Corregedor, o qual deu o seguinte parecer: (Le). Parece-me que os 10 anos não estão completos. (Le). Este é o parecer:

Des. Souza Moita — De acordo com o parecer.

Presidente — Deferido, unanimemente, de acordo com o parecer do Des. Corregedor Geral da Justiça.

Presidente — Há, ainda, aqui, um pedido de provisões, em que é requerente Alexandre França e requerido o Delegado de Polícia de Tucuruvi.

Eu solicitei informações ao Chefe de Polícia, mas até agora ainda não vieram. Acho que devemos aguardar as informações.

Des. Arnaldo Lobo — É, vamos aguardar as informações.

Des. Maurício Pinto — Vamos aguardar informações.

Presidente — Todos de acordo? Aguardar as informações. A Parte Administrativa está terminada.

Des. Arnaldo Lobo — Senhor Presidente, peço a palavra. Será breve, como sempre. Embora saiba que vou ferir o sentimento de modestia de V. Excia., eu não poderia deixar de registrar um fato ocorrido há 3 dias passados, como é hábito nas nossas reuniões:

aniversário natalício de V. Excia., motivo de alegria e de congratulações de todos nós e eu quero interpretar os sentimentos dos meus colegas, fazendo os melhores votos pela continuação de sua saúde e de sua felicidade pessoal. Este é o voto que proponho seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje, e sei que contará, desde já, com a anuência de todos os meus colegas.

Presidente — Agradeço a manifestação de carinho dos ilustres colegas.

Dr. Procurador Geral — Senhor Presidente, peço que aceite a ratificação dos votos que tive o prazer de levar à sua residência.

Presidente — Muito obrigado.

Presidente — Há, ainda, aqui, um pedido de contagem de tempo. (Lê).

Des. Souza Moitta — Parecer favorável.

Presidente — Designo os desembargadores Arnaldo Lobo, Augusto Borborema e Antonino Melo para comporem a revisão.

JULGAMENTOS
Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha; pacientes, Raimundo Gomes dos Anjos e sua mulher, Eryna Rodrigues dos Anjos. (Lê). Em 14 de dezembro, solicitou-se informações ao Chefe de Polícia. O Chefe de Polícia informou o seguinte: (Lê).

Des. Arnaldo Lobo — Está caracterizada a ordem e provada a coação.

Presidente — Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Qual é o crime?

Presidente — Não há crime. A própria Repartição Criminal informou que nada consta a respeito.

Des. Arnaldo Lobo — Se nada consta, está provada a coação. Concedo a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Concedo a ordem.

Des. Souza Moitta — Concedo a ordem.

Presidente — Concederam a ordem, unanimemente.

Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha, a favor de João Alves Barbosa. (Lê). Solicitou-se informações ao Chefe de Polícia e ele respondeu da seguinte maneira: (Lê). O Chefe de Polícia diz que ele não prendeu, apenas o intimou. Está em discussão.

Des. Arnaldo Lobo — Quando foi feito o pedido?

Presidente — O pedido foi feito em 4 de janeiro.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem, em relação ao pedido preventivo e julgo prejudicado o pedido de habeas-corpus.

Presidente — O des. Antonino Melo julga prejudicado o pedido de habeas-corpus e o resto concede, unanimemente.

Presidente — Ainda o mesmo advogado impetrhou o seguinte: Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Pedro de Moura Palha, a favor de Sales Mamede Filho. (Lê). Isso foi feito ainda em dezembro e o des. Antonino Melo pediu informações, estão aqui nos autos. (Lê). Informou o delegado de Polícia.

Des. Arnaldo Lobo — O habeas-corpus é preventivo?

Presidente — É. O réu foi convidado a prestar informações à Chefia de Polícia, e, chegando lá, foi preso.

Des. Antonino Melo — Diante da violência, eu concedo a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Eu concedo a ordem.

Des. Souza Moitta — Eu nego a ordem, porque o réu foi convidado a ir à Chefia de Polícia, apenas para prestar informações.

Des. Julio Gouvêa — Eu também nego a ordem.

Presidente — Concederam a ordem, contra os votos dos des. Inácio Moitta e Julio Gouvêa.

Presidente — Habeas-corpus — Abaetetuba — Impetrante, Philo Nery, a favor de José Pinho. (Lê). Alega ele que foi afastado depois de 10 dias de prisão, que cumpria pela condenação imposta pelo juiz,

que o condenou a 6 meses. Ele prestou fiança e apelou. O Tribunal reduziu a penalidade para 3 meses de detenção. A 2a. Câmara Penal condenou-o a 3 meses de prisão. Então ele alega que, tendo sido preso antes de prestar fiança, já tinha cumprido a pena.

Des. Arnaldo Lobo — Tem certidão?

Presidente — Eis a certidão dos escrivães: (Lê). Em 29 de outubro foi preso. Cumpriu 10 dias, quando prestou fiança e foi solto em 7 de novembro. O Processo correu, mas o tempo só terminaria a 29 de janeiro, e eles acham que a pena já está cumprida.

Des. Souza Moitta — De que ano?

Presidente — 1955. Des. Souza Moitta — Ele não completou ainda o tempo.

Des. Mauricio Pinto — Faltam 20 dias, até a entrega do requerimento, mas faltam 18 dias, ainda, para completar a pena.

Des. Arnaldo Lobo — Faltam 20 dias ainda, mas hoje são 11 e ainda faltam 18 dias. Portanto, que cumpra o resto da pena. Denego a ordem.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

Des. Souza Moitta — Nego a ordem.

Des. Antonino Melo — Nego a ordem.

Presidente — Denegaram a ordem, unanimemente.

Presidente — "Habeas-corpus" preventivo — Capital — Impetrante, Sebastião Rodrigues Ramos, a seu favor. Conta o impetrante o seguinte: (Lê). O delegado informou da seguinte maneira: (Lê o telegrama). Diz o delegado que quem foi desacatado, foi o comissário e, diante da queixa do comissário, ele convidou o réu a prestar declarações à Delegacia. Está em discussão.

Des. Antonino Melo — Diante da informação, eu nego.

Des. Mauricio Pinto — Concedo.

Des. Alvaro Pantoja — Concedo.

Des. Souza Moitta — Nego.

Des. João Bento — Concedo.

Presidente — Denegaram a ordem, contra os votos dos desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja e João Bento de Souza.

Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impetrante, Adalberto Pereira a favor de Pedro José dos Santos. (Lê). Foi organizada a certidão da seguinte maneira: (Lê). Foi decretada a prisão preventiva. Então eu recebi o seguinte telegrama, com as informações. (Lê).

Des. Arnaldo Lobo — Qual é a Comarca?

Presidente — É a de Marabá.

Des. Antonino Melo — Denego a ordem.

Des. Souza Moitta — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem. Por mais de uma vez, tivemos a este Tribunal, casos dessa natureza, e, afinal de contas, todas as medidas que se tomam são inocuas, e sempre a escusa é o Tribunal Eleitoral. Eu, desde agora, assumo este compromisso; eu concedo a ordem e decreto a responsabilidade do Juiz.

Des. Antonino Melo — Eu denego a ordem, porque considero que, no interior do Estado, há muitas dificuldades de transportes, há grandes distâncias e, algumas vezes, há deses serviços eleitorais, que, realmente, perturbam.

Des. Augusto Borborema — Eu concedo a ordem e, responsabilizo o Juiz.

Des. Arnaldo Lobo — Eu denego a ordem porque houve crime, e o réu está preso, a partir de julho e não de janeiro; de julho para cá, houve serviço eleitoral, e, além disso, há dificuldade de transporte e trata-se de um município longínquo que luta com a dificuldade de comunicação. Eu nego o "habeas-corpus".

Des. Mauricio Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Sadi Duarte — Eu nego.

Des. Alvaro Pantoja — Eu nego.

Des. João Bento — Eu nego.

Des. Julio Gouvêa — Concedo a ordem.

Presidente — Negaram a ordem, contra os votos dos des. Inácio Moitta e Julio Gouvêa.

Presidente — Habeas-corpus — Abaetetuba — Impetrante, Philo Nery, a favor de José Pinho. (Lê). Alega ele que foi afastado depois de 10 dias de prisão, que cumpria

pela condenação imposta pelo juiz, Moitta, Augusto Borborema e Júlio Gouvêa.

Presidente — "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Célio Melo, a favor de Mamede Soares de Oliveira. (Lê). Esta questão entrou ontem. Eu pedi informações para que o Tribunal determine: (Lê).

Des. Souza Moitta — E não foi até agora denunciado?

Presidente — Estão presos preventivamente. Depois de decretada a prisão preventiva, os autos voltaram à Policia. Junta uma certidão do diretor do presídio. Foi fornecida essa certidão no dia 9 de janeiro, anteontem. (Lê). Quer dizer que os autos voltaram para a Policia, para ver o que há.

Des. Souza Moitta — Não pode o juiz cumprir o que determinou o Tribunal. Não tomo conhecimento.

Des. Souza Moitta — O Tribunal não pode mais interferir.

Des. Antonino Melo — Eu declaro impedido.

Presidente — Não tomaram conhecimento da reclamação, declarando-se impedido o des. Antonino Melo.

Presidente — Reclamação Civil — (Pedido de providências) — Capital — Requerente, Francisco Carvalho. Requerida, a dra. Pretora do Civil. (Lê).

A requerente alega, por intermédio de seu advogado, o seguinte: (Lê).

Des. Sadi Duarte — Já temos memorial.

Des. Arnaldo Lobo — Nós temos memorial. Uma vez que está provado, por certidão que a reclamante apoiou e que se extraviou a certidão em cartório, não há reclamação.

Presidente — Não é uma reclamação, uma vez que a Pretora diz que despachou e desapareceram os autos.

Des. Arnaldo Lobo — Não é. A Pretora despachou, e a escrivã, que é a Sra. Marieta Sarmento, diz que recebeu, mas que se extraviou, e os autos desapareceram da sua mesa. De modo que eu devolvo o prazo para recurso.

Presidente — O Tribunal devolveu o prazo para recurso, unanimemente. Não votou por impedido. O des. Souza Moitta.

Presidente — Reclamação cível — Capital — Reclamante, a Prefeitura de Salinópolis, por seu advogado. Reclamado, o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara. (Lê). S. Excia. receberam, também, memorial?

Trata-se de uma cobrança em que a reclamante, é a Prefeitura de Salinópolis.

Des. Arnaldo Lobo — Eu recebi.

Des. Souza Moitta — Eu recebi.

Presidente — Está em discussão.

Des. Arnaldo Lobo — Senhor Presidente, eu defiro a reclamação.

Des. Mauricio Pinto — Não tomo conhecimento.

Des. Antonino Melo — Não tomo conhecimento.

Presidente — O Tribunal não tomou conhecimento do "habeas-corpus", por inidoneidade do meio empregado, unanimemente.

De modo que a própria lei estabelece isto.

Des. Mauricio Pinto — E depois o réu está residindo aqui na Capital.

Des. Arnaldo Lobo — É, com mais essa circunstância de que o réu reside aqui.

Des. Souza Moitta — Nesse caso, é um conflito de jurisdição.

Des. Souza Moitta — Mas ele diz aqui: (Lê).

Des. Arnaldo Lobo — Mas ai é que está o engano do Juiz.

Presidente — O Juiz não suscitou conflito, despachou, apenas.

Des. Sadi Duarte — Ai, nesse caso, o réu tem 2 domicílios, mas a Fazenda escolheu aqui.

Des. Arnaldo Lobo — É, o Juiz escolheu aqui.

Des. Souza Moitta — Para mim, ele promoveu a questão de incompetência. Ele devia, pelo menos, mandar os autos para o foro de Salinópolis. Eu defiro.

Presidente — Deferiram a reclamação, unanimemente.

Presidente — Eu quero levar ao conhecimento do Tribunal a peti-

ção do dr. João Gualberto Alves de Campos, pedindo a sua transferência para a 7a. Vara, que se encontra vaga, com a nomeação do Des. Julio Gouvêa. Nós podemos resolver agora.

Des. Arnaldo Lobo — Nós podemos encaminhar o pedido ao Governador e aguardar. Mas se o pedido de remoção é um só, nós não podemos mandar a lista.

Des. Souza Motta — Nós devemos mandar a lista, mas o Governador não é obrigado a nomear.

Des. Arnaldo Lobo — Podemos marcar outra sessão para tratarmos desse caso.

Des. Antonino Melo — Mas se é assim, nós poderemos logo agora fazer isso.

Des. Arnaldo Lobo — Não há essa troca de Juizes, nem há remoção. Isso é uma permuta, a lei é expressa.

Presidente — É uma praxe que deve acabar.

Des. Arnaldo Lobo — Não há lei para isso, pode haver permuta.

Presidente — Podemos tratar disso em sessão extraordinária.

Des. Souza Motta — Por que marcar outra sessão? Podemos fazer isso agora, não há prazo.

Podemos organizar a lista logo.

Des. Arnaldo Lobo — No interior é que é marcado o prazo. Na Capital não há isso. Desde agora devemos fazer isso para acabar com a praxe, porque não há lei.

Se se dá uma vaga na Capital, um quer pular para o lugar do outro, e fica nisso?

Presidente — Eu sou contrário a isso. O requerente pede que se remeta imediatamente ao Governador.

Des. Arnaldo Lobo — Está aqui o dispositivo. (Lê).

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA — PARÁ

Edital

O dr. Aluizio da Silva Leal, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que pelo presente edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, fica aberta a inscrição para o concurso de provas afim de ser provido o cargo de Escrivão, Tabelião, Oficial do Registro Civil, e demais anexos do Único Ofício da Justiça no Termo de Peixe Boi, cidade do mesmo nome. Os candidatos são convidados a se habilitarem dentro do prazo acima mencionado, na sede desta Comarca, perante o secretário que este subscreve, apresentando nessa ocasião um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) Folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos ou prova de que exerce função pública efetiva.

c) Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, ou na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;

d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) Prova de se achar quite com o serviço militar.

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

Os exames serão realizados na sede desta Comarca, perante uma banca examinadora previamente

nomeada, e constarão de provas escritas e orais sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) Aritmética até proporção, inclusive;

c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;

d) Cautelas e fórmulas dos respectivos ofícios;

e) Leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Tudo na forma do previsto nos arts. 124 a 140 da Lei 761 de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará).

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, comarca do mesmo nome, aos 14 de janeiro de 1956. Eu, Simão Miguel Abrão, secretário designado, datilografei e subscrevi.

Nova Timboteua, 14 de janeiro de 1956.

Aluizio da Silva Leal — Juiz de Direito.

(G. — 281; 182 e 123/56)

TRIBUNAL DE JUSTICA

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da capital, em que são partes, como agravantes, Maria Emilia Marques Taveira e Maria de Fátima Marques Taveira, e, agravado, Bernardo Pinto Taveira, a fim de ser preparado o agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

Presidente — Nós podemos decidir hoje mesmo.

Des. Souza Motta — Vamos encaminhar ao Governador.

Des. Mauricio Pinto — Vamos encaminhar ao Governador.

Des. Souza Motta — O Juiz tem direito a pedir a sua transferência de uma vaga para outra, ao Governador do Estado.

Presidente — Não está subordinado àquele prazo de 8 dias.

Des. Arnaldo Lobo — Aqui tem uma parte que se refere ao interior. (Lê).

Presidente — Ou é bem remoção, ou permuta. Na Capital, sempre se tem feito a transferência.

Des. Antonino Melo — O Tribunal remete a lista e o Governador resolve. Ou nomeia, ou remove.

Presidente — Então vamos pre-

parar a lista, convocar os desembargadores Arnaldo Lobo e Souza Motta para escrutinadores.

(Votação e conferência das cédulas).

Dr. Aluizio Leal — 7 votos.

Dr. Walter de Figueiredo — 10 votos.

Dr. Rui Buarque de Lima — 3 votos.

Dr. Olavo Nunes — 6 votos.

Dr. Silvio Hall de Moura — 2 votos.

Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira — 2 votos.

Dr. Roberto Freire da Silva — 2 votos.

Dr. Washington Carvalho — 1 voto.

Presidente — Os mais votados foram: Dr. Walter Nunes de Figueiredo — 10 votos. Dr. Aluizio Leal — 7 votos, e Dr. Olavo Nunes — 6 votos. E a lista será enviada ao Chefe do Poder Executivo, para a escolha.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 11-1-56. — Luis Faria.

deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de janeiro de 1956. (a.) Emilio Uchôa Lopes Martins — 1º secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do ônus seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Antônio Louvado Nunes Lisboa, o terreno sito nesta cidade à praça Imperador, em seguida ao lote concedido a Hildebrando Augusto Nunes Lisboa, medindo 5 braças de frente por 44 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pago os fôrões respectivos correspondente aos anos de 1870 a 1951, num total de Cr\$ 47,00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeite: Art. 692, II, Cód. Civ., pelo que pede a v. excia. que se digne de mandar citar os suplicados e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude do qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistoria e o mais necessário a defesa de seus direitos. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de abril de 1952. (a.) Moura Palha. Nesta petição foi exarado os seguintes despachos: D. e A. Como reiter. Belém, 15 de 4 de 1952. Expedido o competente mandado citatório, foi este certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, encontrando-se executado em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficarão todos os interessados e herdeiros do suplicado Antônio Louvado Nunes Lisboa, intimados de todo o conteúdo da petição acima descrita, pelo prazo de 30 dias, que contados mais dez que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIARIO OFICIAL e rum dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Maria Hosana Oeiras Castro, Escrivente Juramentada, datilografei e assino.

(a) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito.

(T. — 13.295 — 26, 27, 28, 29 e 31/1/56 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAPANIM

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, por nomeação legal, etc..

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que de acordo com o art. 124, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953 (Código Judiciário do Estado), ficam convocados pelo prazo de sessenta (60) dias, os candidatos a se habilitarem ao concurso para provimento efetivo do cargo de Tabelião do Único Ofício desta Comarca, que será feito através de requerimento da parte interessada, com as seguintes provas:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento.

b) Folha corrida onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerceu função pública efetiva.

c) Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e na falta por médico do S.E.S.P. ou médico particular.

d) Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários.

e) Prova de ser achar quites com o serviço militar.

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento.

g) Prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Marapanim, aos 8 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Maria Hosana Oeiras Castro, Escrivente Juramentada, datilografei e assino.

(a) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito.

(G. — 17/12/55; 17/1, 17,2 e 16/3/56)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O dr. José Maria Machado, 3º Promotor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Neto da Silva, paraeense, solteiro, de trinta e três anos de idade, braçal, residente a Trav. Barão de Igarapé Miri n. 697, como incursão nas senções punitivas dos artigos 214 e 224, alínea A, todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Promotoria no dia 2 de fevereiro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de que é acusado.

Belém, 16 de janeiro de 1956.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevá, o subscrevi.

O Promotor: José Maria Machado.

(G. — 19-1 e 1-2-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bachelar em Direito João Gouvêa

pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dos Santos Freire, brasileiro, ca-

ca, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação

sado, residente e domiciliado



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1956

ACÓRDÃO N. 1.014
(Processo n. 1.449)

Requerente: — Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional "Obra da Providência".
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional "Obra da Providência", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 462/55, le 19/7/55, entregue no dia 20/7/55, quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros..... (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as doações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria do Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual do Serviço Social, Tabelas dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Irmã Maria Escolástica, Diretoria da Escola Profissional "Obra da Providência", expedindo-se-lhe, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitacão.

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — O presente processo trata da Prestação de Contas da Escola Profissional para Moças, da Obra da Providência de Belém, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que lhe concedera o Governo do Estado no ano de 1954.

Através do parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor-preparador, concube-se que o processo obedecesse os trâmites regulares e encerrou-se sem nenhum irregularidade a apontar, pois as pequenas falhas encontradas na prestação de contas foram posteriormente sanadas. Além da importância recebida, foram gastos mais Cr\$ 89,10, que naturalmente correram por conta de outros recursos da referida entidade.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da aludida Prestação de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista das afirmativas feitas pelo sr. ministro relator, aprovo as contas e concedo o Alvará de quitacão".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com base também no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.015 (Processo n. 1.896)

Requerente: — Dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe do Gabinete.
Relator: — Ministro Adolpho Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Amílcar Câmara Leão, Chefe do Gabinete do exmo. sr. Governador do Estado, em ofício n. 456-GG., le 22 do corrente, solicitou reconsideração da decisão desta Corte, constante do Acórdão n. 1.003, de 30/12/53, que indeferiu o registro do contrato de Raimundo Pinheiro Pereira, para motorista, daquele Gabinete, por falta de saldo na respectiva dotação orçamentária.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por falta de amparo legal mantendo-se o acórdão n. 1.003, de 30/12/53.

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice presidente, no exercício da Presidência, de acordo com a letra "a", inciso I, secção II, do art. 18, do Regulamento Interno; Adolpho Burgos Xavier — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier — Relator:

"Não tendo sido registrada a rescisão do contrato de Martinho Tomaz Barbosa, neste Tribunal, mantenho o meu voto anterior, negando o registro do contrato de Raimundo Pinheiro Pereira, para os serviços de motorista do Gabinete do Governador, ora objeto de julgamento".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de inteiro acordo com as razões apresentadas pelo nobre ministro relator, para indeferir o pedido".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Mantendo o meu voto anterior".

Anexo, o laudo de inspeção médica a que se submeteu e o considerou incapacitado para exercer funções públicas, em virtude de sofrer de lumbago, sendo portador de escravo dorsal e apresentar ausência do membro inferior direito.

O ato de aposentadoria foi lavrado de acordo com o artigo 159, item III, parágrafo único, e artigo 160, da lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a vinte e sete anos de serviço e mais os 15% de adicional a que tem direito, num total de Cr\$ 19.872,00 anuais, cálculo este perfeitamente exato.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não deixo de estranhar seja o funcionário aposentado, de que trata o presente processo, somente com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, apesar de não constar do seu laudo médico as molestias relacionadas no item II, do art.

DIARIO DA ASSEMBLEIA

acordão: — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão a aposentadoria compulsória de João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe I, lotado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, de acordo com o art. 159, inciso I, combinado com os arts. 161, inciso I, 162, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por conta de 35 anos de serviço, o que perfaz o total de ... Cr\$ 39.744,40;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência.

Belém, 17 de janeiro de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator vencido: — "Está exuberantemente provado o direito líquido e certo do funcionário em questão, ao requerer a sua aposentadoria, não só pelo alcance da idade de compulsória, provado pelo documento de fls. 8, como também pela certidão fornecida pela Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação, na qual historiou toda a vida funcional do requerente, no labôr de 36 anos, 2 meses e 10 dias, no trato consecutivo de serviço público, e que passo a lér:

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada e com autorização do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, que revendo o Livro de Assentamentos dos Funcionários desta Secretaria de Estado, as folhas 32, 33 e 52, delas consta os assentamentos do teor seguinte: — "João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, filho de Manoel Ambrosio de Oliveira e Inácia Leopoldina de Oliveira, natural do Estado do Maranhão, nascido a 8 de fevereiro de 1885, casado. — Por ato de 2 de agosto de 1922, foi nomeado o cidadão João Motta de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de 2º. Oficial, durante o impedimento do funcionário efetivo José Dumiense Pereira. Cumprase e registre-se, 2 de agosto de 1922. Prestou afirmação e entrou e mexerico em 26 do mesmo mês. Estado do Pará — Palácio do Governo. No meio o cidadão João Motta de Oliveira para exercer o cargo de 2º. Oficial ad. Diretoria Geral da Agricultura, Indústria e Comércio. Dê-se ciência e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará — 31 de dezembro de 1931. — a.) J. de Magalhães Barata, Major-Interventor. DECRETO: — O Interventor Federal do Estado do Pará resolve nomear João Motta de Oliveira para exercer, efetivamente, o cargo da classe M, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Receita, vago em virtude de promoção de Homero Guimarães de Oliveira. O sr. Secretário Geral do Estado o faça cumprir e publicar. 1944. — a.) Cel. Magalhães Barata, Interventor Federal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria Geral do Estado, 3 de janeiro de 1944. — a.) José Guilherme Lameira Bittencourt. DECRETO: — O Interventor Federal do Estado do Pará resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 51 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Motta de Oliveira, do cargo da classe M, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, ao cargo da classe N, da mesma carreira, que se acha vago. O Sr. Secretário Geral do Estado o faça cumprir e publicar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1947. — a.) José Faustino, Coronel Interventor Federal. Cumpra-se e publique-se. Secretaria Geral do Estado, 28 de janeiro de 1947. — a.) Olinto de Sales Melo, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral. DECRETO: — O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 51 do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Motta de Oliveira, da cargo da classe N, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único, ao cargo da classe O, da mesma carreira, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação. O Sr. Secretário General do Estado, 9 de Abril de 1951. — a.) João Botelho, Secretário Geral. DECRETO: — O Governador do Estado do Pará — O Governo do Estado do Pará resolve promover por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 e 3 de dezembro de 1953, João Motta de Oliveira do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, ao cargo da classe I, dessa carreira, lotado na Procuradoria Fiscal, vago com o falecimento de Lauro de Sá Pereira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955. — a.) Gal. A. Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado. a.) J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças. Era o que se continha em o referido Livro e folhas aos quais me reporto é do que dou fé. Eu, José Dias Maia, Chefe do Expediente desta Secretaria de Obras, Terras e Viação, a datilografiei e assinei. — Belém, 4 de novembro de 1955. a.) José Dias Maia, Chefe de Expediente.

Ora, ilustrado plenário, nada mais tinha a fazer o Departamento do Pessoal, pelos seus órgãos competentes, senão reconhecer o direito dessa aposentadoria, pois a certidão aludida, apensa aos autos, fls. 9, e, sem dúvida, uma autêntica ficha funcional, tão requerida pelo douto Procurador de Este Tribunal.

Isto posto: Considerando suprido o fato anotado pela Procuradoria deste T. C., julgo este processado em condições de aprovação, para ser concedido o registro, ao ato governamental, em que aposentou o funcionário João Motta de Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, padrão I, com os proventos anuais de Cr\$ 39.744,00, correspondente a Cr\$ 2.300,00 mensais, e adicional de 20% nos termos do artigo 145, e mais 20% do artigo 162, ambos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator designado: — "Voto para que se converta o processo em diligência, a fim de que seja solicitado ao Departamento do Pessoal a informação exata sobre o tempo de serviço do funcionário".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De inteiro acordo com o voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro Lindolfo-Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo — Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado

Mário Nepomuceno de Sousa — Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.018
(Processo n. 1.912)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Hernani-garda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", nos termos do art. 159 e 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1956.

— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

Relatório: — "O processo n. 1.912 teve origem no ofício n. 1.378, de 27/12/53, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Hernani-garda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito". O decreto executivo consta dos autos fls. 1 a 6. O expediente propriamente dito teve origem na petição de fls. 6, da interessada, solicitando a sua aposentadoria. Ao processo temos 2 certidões anexas às fls. 7 e 8 dos autos. Esse tempo de serviço, como prova a certidão, foi contado nos termos do art. 86, inciso V, do Estatuto dos Funcionários Públicos, que passo a lér, para que o plenário tique perfeitamente esclarecido, de vez que se tratava de uma instituição de caráter privado, que posteriormente foi transformada em estabelecimento público, e esse tempo de serviço foi computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Art. 86, inciso V: "Computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade: VI — o tempo de serviço prestado à instituição de caráter privado que houver sido transformada em estabelecimento de serviço público. A segunda certidão consta dos autos as fls. 8, esta referente exclusivamente à parte em que a funcionários estava já como servidora do Estado, após a transformação da instituição privada em estabelecimento oficial. Não alcançou a dezena fixada pelo art. 145 da Lei n. 749, de 24/12/53. Prosseguindo o processo, foi o mesmo encaminhado ao sr. diretor do Departamento do Pessoal que ouviu o dr. Consultor Jurídico desse Departamento, o qual emitiu parecer às fls. 9 do processo. Novo despacho do sr. diretor do D. P.: "A C. E. para apurar o tempo de serviço discriminadamente, o que foi feito em certidão ainda de fls. 9. Por isso foi deferida pelo sr. diretor do Departamento do Pessoal que concordou com o parecer do sr. Consultor Jurídico. Finalmente, o despacho do sr. governador do Estado às fls. 6 dos autos concedendo a aposentadoria referida. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório do processo".

VOTO

O relatório firma a perfeita legalidade do ato. Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opinião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem desrespeito à jurisprudência deste Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente:

— "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.019
(Processo n. 1.913)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Hernani-garda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", nos termos do art. 159 e 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1956.

— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

Relatório: — "O ofício n. 1.378, de 27/12/53, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Hernani-garda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito". O decreto executivo consta dos autos fls. n. 3. Originou-se o expediente da petição do interessado, às fls. 6 dos autos. No verso das fls. 6 temos uma informação do sr. Delegado Estadual de Trânsito ao sr. Chefe de Polícia. As fls. 7 o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o funcionário, concluindo que o mesmo é portador de "afecção auditiva — surdez central bilateral e labirintica crônica — laudo do especialista — sem resultado satisfatório e levando em consideração as funções que exerce, opinamos pela sua aposentadoria". Seguindo o curso normal, foi o processo ao Departamento do Pessoal, e o seu diretor despejou para que fosse ouvido o dr. Consultor Jurídico, que emitiu parecer de fls. 8-v. Em seguida encontra-se não propriamente uma ficha funcional do requerente, e sim 4 folhas da Repartição, exclusivamente sobre o comportamento do aposentado, numa versão por demais interessante, porque ora lhe dá como um mau funcionário, sujeito à determinados castigos, e ora credenciando-lhe a louvores. Uma oscilação tremenda na vida desse cidadão. Retornou o processo à Consultoria Jurídica do D. P., que emitiu o segundo parecer, às fls. 13 dos autos. Despachado pelo sr. diretor, demos com outra informação, às fls. 13-v, do processo, e a declaração do tempo de serviço que o mesmo prestou nos termos do decreto n. 1.009, de 31/3/52 (fls. 15). Foi novamente o processo à Consultoria Jurídica do D. P., conforme se vê às fls. 16. Despachado favoravelmente dá-se com o atendimento da exigência feita pela Consultoria Jurídica, representada pela resposta do sr.

ACÓRDÃO N. 1.020
(Processo n. 1.914)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Hernani-garda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito", nos termos do art. 159 e 161, da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo nessa situação os provenientes integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 17 de janeiro de 1956.

— aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

Relatório: — "O ofício n. 1.378, de 27/12/53, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Hernani-garda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas "Caldas Brito". O decreto executivo consta dos autos fls. n. 3. Originou-se o expediente da petição do interessado, às fls. 6 dos autos. No verso das fls. 6 temos uma informação do sr. Delegado Estadual de Trânsito ao sr. Chefe de Polícia. As fls. 7 o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu o funcionário, concluindo que o mesmo é portador de "afecção auditiva — surdez central bilateral e labirintica crônica — laudo do especialista — sem resultado satisfatório e levando em consideração as funções que exerce, opinamos pela sua aposentadoria". Seguindo o curso normal, foi o processo ao Departamento do Pessoal, e o seu diretor despejou para que fosse ouvido o dr. Consultor Jurídico, que emitiu parecer de fls. 8-v. Em seguida encontra-se não propriamente uma ficha funcional do requerente, e sim 4 folhas da Repartição, exclusivamente sobre o comportamento do aposentado, numa versão por demais interessante, porque ora lhe dá como um mau funcionário, sujeito à determinados castigos, e ora credenciando-lhe a louvores. Uma oscilação tremenda na vida desse cidadão. Retornou o processo à Consultoria Jurídica do D. P., que emitiu o segundo parecer, às fls. 13 dos autos. Despachado pelo sr. diretor, demos com outra informação, às fls. 13-v, do processo, e a declaração do tempo de serviço que o mesmo prestou nos termos do decreto n. 1.009, de 31/3/52 (fls. 15). Foi novamente o processo à Consultoria Jurídica do D. P., conforme se vê às fls. 16. Despachado favoravelmente dá-se com o atendimento da exigência feita pela Consultoria Jurídica, representada pela resposta do sr.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Delegado de Trânsito (fls. 17). Mais abaixo: Juntada de duas certidões de tempo de serviço (fls. 18 e 19 dos autos). Mais uma vez retornou o processo à Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, a qual emitiu parecer final, às fls. 22 dos autos. Quero esclarecer ao plenário que o sr. Consultor Jurídico, cujo parecer foi adotado pelo sr. diretor do departamento do Pessoal, opinou pelo deferimento da aposentadoria com base no tempo de serviço de 16 anos, e o decreto, que é justamente o ato que se vai registrar, por força da Lei n. 603, de 20/5/53, concedeu a aposentadoria com os vencimentos proporcionais a 13 anos de serviço. O exame minucioso que fiz indica que o que está exato e perfeito é o decreto e não o parecer do sr. Consultor Jurídico, adotado pelo sr. diretor da referida Repartição, e isto porque houve equívoco por parte da Consultoria Jurídica, adotado pelo sr. diretor da referida Repartição, e isto porque houve equívoco por parte da Consultoria Jurídica que compôs os 3 anos de serviço prestados e contados pelas certidões de fls. 18 e 19, já computados pela certidão de fls. 6-v, dando 16 anos de serviço. O total exato é aquele que está definido no corpo do decreto executivo, que vai ser objeto de julgamento".

VOTO

"Com base no relatório, que fica fazendo parte integrante do meu voto, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanhando o voto do sr. ministro relator, quero deixar reafirmado o meu ponto de vista, há pouco expedido neste plenário, por estranhar não se conceder a aposentadoria com vencimentos integrais a este funcionário, pela a circunstância de não se achar enquadrado em 'moléstia profissional'. E caso de se dar elasticidade ao art. 161, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, quando menciona as moléstias que incapacitam o funcionário e lhe oferece a aposentadoria com vencimento integral: 'tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias, que a lei indicar'. Que outras moléstias são estas, afinal, se não há uma discriminação legal, definindo-as? Ora, se é considerada a perda dos órgãos visuais como motivo para justificar em aposentadoria com vencimentos integrais, por que não se admitir a perda dos órgãos auditivos, que eu considero tão importantes como aqueles, especialmente se o funcionário exerce a função de Sinalista da D. E. T. Como se admitir um sinalista surdo? Concordo com o nobre ministro relator, porém, quase sustentando o meu ponto de vista, de estranhar até hoje não se ter regulamentado a matéria. E' o meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, com base no relatório e no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmo Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.020
(Processo n. 1.914)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-

cretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou neste Órgão para julgamento e consequente registo, o decreto da aposentadoria de Mariana de Sousa Mendes, de acordo com o art. 159, inciso II, combinado com os arts. 161, inciso I, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24/12/53, Professor de 2a. entrância, Padrão "A", do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz o total de Cr\$ 14.400,00 anuais:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado".

Belém, 17 de janeiro de 1956.
— aa. Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmo Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

Relatório: — "O processo n. 1.914 originou-se no ofício n. 1.378, de 27/12/55, do dr. Arthur Cláudio Melo. S. I. J., remetendo para registro o decreto da aposentadoria de Mariana de Sousa Mendes, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão "A", do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá. O decreto executivo consta dos autos as fls. 3. O

expediente teve origem na petição de fls. 6, da interessada, solicitando a aposentadoria, e anexando uma certidão, que dá o tempo de serviço de 31 anos, 6 meses, e 21 dias de serviço (fls. 7). Optou favoravelmente o sr. dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, conforme se constata às fls. 8 dos autos. Despachando, o sr. diretor do Departamento do Pessoal deferiu o pedido, por ter amparo legal. No processo está o deferimento do sr. governador do Estado. Encaminhado a esta Corte, foi ouvido a procuradora que emitiu o parecer de fls. 11. E' o relatório do processo".

VOTO

"Ante a irrecusável legalidade do ato, objeto deste julgamento, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, pela firmeza de uma opinião já tantas vezes explanada neste plenário, e sem nenhum desrespeito à jurisprudência firmada por este Tribunal".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmo Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 13 de Janeiro de 1956.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

PORTEIRA N. 8/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Odilon Mendes Filho, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Fiscal". Ref. 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F.

D. F. M. Consignação "Pessoal Variável". Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do organismo em vigor, a partir de 1-1-1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpre-se, de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 13 de Janeiro de 1956.

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7176

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida ao Sr. Antônio Pereira Bastos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 409, sito à Rua Aristides Lobo, referente ao exercício de 1955, de acordo com o art. 2º da lei 1502, de 2-8-52.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7177

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida à sra. Maria Marinho da Silva, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1982, sita à Rua Mundurucus, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1948 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE
DO PREFEITO
Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve, licenciar "ex-ofício", Antônio Lima dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 810, de 29 de novembro de 1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 3 de jan-

heiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Assunção Miranda, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafo, padrão E, lotado no Departamento Municipal de Estatística, para exercer efetivamente, o cargo isolado de Chefe da Secção de Estatística Econômica, padrão S, lotado no mencionado Departamento, de acordo com o parágrafo único, art. 1º da Lei n. 2970, de 9-12-1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 13

de Janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", Francisco Antônio de Almeida, diarista da Subprefeitura de Mosqueiro, por noventa (90) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 819, de 30 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração

o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 11

de Janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 11

de Janeiro de 1956.

Dr. Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 7/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Floriano Ferreira de Oliveira, pelo